

ANEXO I - REGULAMENTO DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA DO CAMPUS CHAPECÓ

Assessoria Pedagógica

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a organização e funcionamento da Assessoria Pedagógica, vinculada à Coordenação Acadêmica do *Campus*.

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Assessoria Pedagógica é uma estrutura institucional vinculada à Coordenação Acadêmica, dotada de um corpo técnico-administrativo, responsável pelo planejamento, integração, articulação e acompanhamento das atividades de apoio pedagógico no âmbito do *Campus*.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

Art. 3º Em consonância com os princípios institucionais, com as políticas de ingresso e permanência e com o perfil de formação da UFFS, a Assessoria Pedagógica tem por finalidade promover a integração e a qualificação das atividades de apoio pedagógico no âmbito do *Campus*, destinadas a discentes, docentes e Coordenações de Curso.

Art. 4º Constituem objetivos da Assessoria Pedagógica:

I – Dotar a Coordenação Acadêmica de um espaço pedagógico integrado e qualificado, destinado ao atendimento de discentes, docentes e Coordenações de Curso;

II – Qualificar o atendimento pedagógico individual e/ou coletivo, demandado pelos sujeitos das ações afirmativas da UFFS;

III – Acompanhar e assessorar as Coordenações de Curso no planejamento, desenvolvimento e avaliação do currículo e dos processos pedagógicos;

IV – Mobilizar integrantes de setores, de comissões e do corpo docente para propor e desenvolver programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para a qualificação dos processos de ensino e aprendizagem e de apoio pedagógico;

V – Promover a formação pedagógica continuada dos docentes, em articulação com as demandas de ensino e aprendizagem;

VI – Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes nos cursos de Graduação da UFFS;

VII - Atuar para integração das ações da Coordenação Acadêmica entre os diferentes cursos e setores acadêmicos.

TÍTULO III

DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º Constituem público-alvo das ações da Assessoria Pedagógica os sujeitos que demandam atividades de apoio pedagógico, envolvendo discentes, docentes e Coordenações de Curso.

Art. 6º Integram a categoria dos estudantes que demandam atividades de apoio pedagógico:

I – Estudantes de graduação, que em função de seu ingresso na universidade encontram dificuldades de organização dos estudos e gestão da vida acadêmica;

II – Os estudantes que em virtude de sua condição socioeconômica e/ou de seu percurso escolar encontram dificuldades de aprendizagem e apresentam baixo desempenho acadêmico;

Parágrafo único: Fica a Assessoria Pedagógica, respeitando as políticas institucionais, e em diálogo constante com o Setor de Assuntos Estudantis, responsável por realizar acompanhamento pedagógico aos estudantes beneficiários de auxílio sócio-econômico que obtenham reprovações conforme edital de Processo Seletivo ao acesso aos auxílios socioeconômicos publicados anualmente.

Art. 7º Integram a categoria dos docentes que demandam atividades de apoio pedagógico:

I – Os docentes em particular, que buscam apoio pedagógico motivado pelas dificuldades identificadas nos processos de ensino e de aprendizagem relacionadas ao exercício profissional;

II – Os docentes iniciantes da carreira docente no educação superior e que ingressam na UFFS;

III – Os docentes com dificuldades pedagógicas identificadas nas autoavaliações de curso e/ou relatórios institucionais;

IV – Os docentes em geral, através de processos de formação pedagógica continuada e em consonância com as políticas institucionais, com vistas a qualificar os processos de ensino e aprendizagem.

Art. 8º Integram as atividades de apoio pedagógico voltadas às Coordenações de Curso:

I - O acompanhamento da efetivação das políticas de ingresso da UFFS e a identificação das demandas de apoio pedagógico vinculadas a sua implementação no âmbito dos cursos;

II - O assessoramento pedagógico no âmbito do desenvolvimento das propostas pedagógicas dos cursos;

III - O assessoramento no âmbito da organização curricular e pedagógica e da formulação e reformulação dos PPCs;

IV - O assessoramento pedagógico aos Colegiados de Curso;

V - O planejamento e organização de atividades de formação voltadas para a gestão pedagógica dos cursos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O número de servidores especializados alocados junto à Assessoria Pedagógica será proporcional ao dimensionamento da oferta de vagas e das demandas de apoio pedagógico que o especificam.

Art. 10 Em sua composição inicial, a Assessoria Pedagógica será composta por, no mínimo, três profissionais ocupantes do cargo de pedagogo, lotados na Coordenação Acadêmica do *Campus*.

Art. 11 A qualificação e ampliação do quadro de servidores a serem alocados junto à Assessoria Pedagógica integrará as ações de planejamento institucional e de *Campus*, incluindo a definição de prioridades.

Art. 12 São atribuições da Assessoria Pedagógica:

I - Assessorar a Coordenação Acadêmica no desenvolvimento de atividades pedagógicas vinculadas ao âmbito de sua atuação;

II - Constituir-se num órgão articulador das ações pedagógicas;

III - Coordenar o desenvolvimento e a execução das ações de apoio pedagógico definidas pelo Comitê Assessor;

IV - Assessorar as Coordenações de Curso na organização, desenvolvimento e avaliação da proposta curricular e pedagógica do curso;

V - Assessorar aos setores, núcleos e comissões de apoio pedagógico no desenvolvimento das atividades;

VI - Realizar diagnósticos relacionados ao desempenho acadêmico e aos processos de formação pedagógica continuada dos docentes;

VII - Contribuir para o planejamento, implementação, análise e devolutiva das ações da Comissão Própria de Avaliação no *campus* Chapecó;

VII - Qualificar-se para o desenvolvimento das ações vinculadas ao apoio pedagógico do *Campus*.

Art. 13 Em consonância com os objetivos e a finalidade definidos para a sua atuação, a Assessoria Pedagógica, será dotada das seguintes estruturas:

I – Um Comitê

Assessor; II – Grupos de

Trabalho.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ ASSESSOR

Art. 14 O Comitê Assessor é um órgão deliberativo, integrado por representações (ao menos um) dos seguintes espaços institucionais:

I – Assessoria Pedagógica;

II – Representante do Setor de Assuntos

Estudantis; III – Representante do Setor de

Acessibilidade.

Art. 15 Das atribuições do Comitê Assessor:

I - Promover, articular, integrar, acompanhar e avaliar as ações de apoio pedagógico no âmbito do *Campus*;

II - Realizar diagnósticos relacionados ao desenvolvimento das políticas de ingresso e permanência para identificação de demandas de apoio pedagógico e psicossocial;

III - Acolher, analisar e dar encaminhamento a demandas de apoio pedagógico requeridas por estudantes, docentes, Coordenações de Curso, Coordenação Acadêmica e comissões institucionais, quando for o caso;

IV - Propor e/ou articular projetos de ensino (monitorias, tutorias, estágios) voltados para o apoio pedagógico, envolvendo docentes de diferentes áreas do conhecimento;

V - Propor, fomentar e/ou articular a proposição de projetos de pesquisa e extensão relacionadas ao apoio pedagógico discente e docente, junto aos docentes e técnicos administrativos em educação;

VI - Planejar a formação pedagógica continuada dos docentes, integrando dificuldades identificadas na aprendizagem com as demandas de ensino;

VII - Propor e fomentar processos de capacitação de servidores (docentes e técnicos administrativos em educação) para a qualificação do apoio pedagógico e

dos processos de ensino e de aprendizagem;

VIII - Fortalecer o diálogo e qualificar as ações pedagógicas no âmbito dos cursos e do *Campus*;

IX - Acompanhar o planejamento e execução das propostas pedagógicas e curriculares dos cursos de graduação;

X - Combater todas as formas de preconceito e propor estratégias de formação que contribuam com sua superação no âmbito acadêmico;

XI - Realizar o planejamento anual e avaliação de suas ações, mediante apresentação de relatório;

XII - Propor estratégias e sugerir alterações que qualifiquem as políticas institucionais.

Parágrafo único: O planejamento das atividades do Comitê Assessor será integrado ao planejamento institucional e publicizado no âmbito do *Campus*.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 Os Grupos de Trabalho existirão conforme houver demanda e atuarão em consonância com os objetivos e a finalidade definidos para a Assessoria Pedagógica. Serão espaços de estudo e proposição frente a temas urgentes, emergentes e estratégicos presentes na vida acadêmica do Campus, cuja criação será demandada pelo Comitê Assessor, em diálogo com a Coordenação Acadêmica.

Art. 17 Os Grupos de Trabalho terão composição e tempo de duração definidos conforme a natureza e complexidade das atividades. Os membros de cada Grupo de Trabalho serão definidos pela Coordenação Acadêmica e Assessoria Pedagógica, conforme especificidades do assunto demandante.

§1º Poderão fazer parte dos Grupos de Trabalho servidores da UFFS, conforme convite, afinidade e disponibilidade de cada um;

§2º Pelo menos um membro do Comitê Assessor fará parte de cada Grupo de Trabalho criado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A atuação da Assessoria Pedagógica, do Comitê Assessor e dos Grupos de Trabalho atentará aos seguintes aspectos, entre outros:

I – o reconhecimento do público-alvo da UFFS;

II – as competências requeridas do estudante para o ingresso e permanência no educação superior;

III – os compromissos institucionais com a qualificação da educação básica e com o desenvolvimento regional;

IV – demandas para a formação pedagógica continuada e a capacitação dos servidores (docentes e técnicos administrativos em educação);

V – contínua melhora e aprimoramento nos processos de planejamento e gestão dos cursos de graduação.

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.